



**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

LEI Nº. 1.858, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fica estabelecido no calendário de eventos do Município de Belo Jardim o "Jardim Cultural" e a "Festas das Marocas" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que este Poder Legislativo, aprovou e:

**CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal encaminhou ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção o Projeto de Lei aprovado, conforme prevê o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que transcorreu prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido a sanção, ou veto ao Projeto de Lei aprovado, situação prevista no §1, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º**- Fica estabelecido no calendário de eventos do Município de Belo Jardim o "Jardim Cultural" entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) de outubro de cada ano.

**Art.2º**- Fica estabelecido no calendário de eventos do Município de Belo Jardim a "Festa das Marocas" a ser realizada, necessariamente, com início no segundo fim de semana do mês de julho de cada ano.

**Art.3º**- O Município fica obrigado a divulgar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a programação artística e cultural, dos eventos referidos nos artigos anteriores.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 07 de novembro de 2011.

  
José Lopes Silveira  
Presidente